



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1757 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Altera os Artigos 47 e 48 e os anexos I, II e IV da Lei 935 de 22 de janeiro de 2007.

A Prefeita Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos 47 e 48 e os Anexos I, II e IV da Lei 935, de 22 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 47 – “A jornada de trabalho do Professor I do quadro do Magistério Público de Quissamã será de 30 (trinta), 25 (vinte e cinco), 22 (vinte e duas) ou 20 (vinte) horas semanais, sendo distribuídas entre Regência de Classe, planejamento e atividades extraclasse.”

Art. 47 A – “A jornada de trabalho do Professor II do quadro do Magistério Público de Quissamã será de 25 (vinte e cinco) e 20 (vinte) horas semanais, sendo distribuídas entre Regência de Classe, planejamento e atividades extraclasse.”

Art. 47 B – “A jornada de trabalho do Professor B do quadro do Magistério Público de Quissamã será de 20 (vinte) horas semanais, sendo distribuídas entre Regência de Classe, planejamento, formação e atividades extraclasse.”

Art. 47 C – “A jornada de trabalho do Professor C do quadro do Magistério Público de Quissamã será de 25 (vinte e cinco) horas semanais sendo distribuídas entre Regência de Classe, planejamento, formação e atividades extraclasse.”

Art. 47 D – O planejamento, a formação e a atividade extraclasse dos Professores I, II, B e C serão cumpridas da seguinte forma:

I – As horas destinadas ao horário de planejamento deverão contemplar as atividades coletivas desenvolvidas no próprio local de trabalho;

II – As horas destinadas à formação serão oferecidas pela Coordenação de Gestão Pedagógica;

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497 – Alto Alegre – Quissamã - RJ



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

III – As atividades extraclasse deverão ser realizadas em locais apropriados, definidos por meio de critérios técnicos/pedagógicos, escolhidos pelo Professor responsável, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar.

IV – A organização do horário de planejamento e formação deverá ser previamente definida pela direção da Unidade Escolar, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

V – Os professores de área/disciplinas específicas cujo número de aulas for inferior ao teto estabelecido no *caput* deste artigo, deverão completar a carga horária de atividade docente através de atividades, definidas por meio de projetos pedagógicos compatíveis com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, autorizado pela Gestão de Coordenação Pedagógica.

VI – O professor II, B e C que tiver uma matrícula e atuar em mais de uma unidade escolar, deverá fazer o horário de atividades extraclasse na Unidade em que estiver cumprindo a maior carga horária.

Parágrafo Único – A ausência não justificada nos horários de planejamento e formação será considerada falta, a ser registrada no ponto do servidor.

Art.48 – A jornada de trabalho do Professor Orientador Educacional, do Professor Orientador Pedagógico e do Professor Supervisor Educacional será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo distribuídas entre atividades na Unidade Escolar, planejamento, formação e atividades extraclasse.

Art.48 A – O planejamento, a formação e as atividades extraclasse do Professor Orientador Educacional, do Professor Orientador Pedagógico e do Professor Supervisor Educacional serão cumpridas da seguinte forma:

I – As horas destinadas ao horário de planejamento deverão contemplar as atividades coletivas desenvolvidas no próprio local de trabalho;

II – As horas destinadas à formação serão oferecidas pela Coordenação de Gestão Pedagógica e pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

III – As atividades extraclasse deverão ser realizadas em locais apropriados, definidos por meio de critérios técnicos/pedagógicos, escolhidos pelo Professor responsável, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar.

IV – A organização do horário de planejamento e formação deverá ser previamente definida pela direção da Unidade Escolar, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

V – O Professor Orientador Educacional, o Professor Orientador Pedagógico e o Professor Supervisor Educacional que tiverem uma matrícula e atuarem em mais de uma Unidade Escolar, deverá fazer o horário de atividades na Unidade que cumprir a maior carga horária.

Parágrafo Único – A ausência não justificada nos horários de planejamento e formação, será considerada falta a ser registrada ao ponto do servidor.

Art.48 B – O servidor do magistério que não estiver no efetivo exercício da função, por motivo de readaptação funcional, nomeado para exercer cargo em comissão, designado para exercer função gratificada, designado para assessoramento no órgão central, deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente de acordo com a jornada prevista para o seu local de trabalho.

Art. 2º – Os Professores I que efetivamente estejam cumprindo sua jornada em sala de aula e que atualmente estejam cumprindo a jornada de trabalho de 20 (vinte), 22 (vinte e duas) e 25 (vinte e cinco) horas, poderão optar pela jornada de 30 (trinta) horas, estabelecida no artigo 47 desta Lei.

§ 1º – Os Professores I efetivos que atualmente cumprem a jornada de trabalho de 20 (vinte), 22 (vinte e duas) e 25 (vinte e cinco) horas, que optarem pela jornada de 30 horas estabelecida no artigo 47 desta lei, ficarão com o nível salarial no qual estejam enquadrados, quando da entrada em vigor desta lei.

§ 2º – A opção que trata o *caput*, do artigo segundo, deverá ser formalizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

§ 3º – O servidor que estiver ocupando cargo comissionado ou função gratificada terão, após exoneração, o prazo de 60 dias para optarem pelas jornadas de trabalho, estabelecidas no Art. 47 desta Lei.

Art. 3º – A distribuição das vagas por disciplina dos Professores II e dos Professores do Quadro Suplementar serão definidas através de Decreto do Executivo.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente

*Emenda
da
Câmara*

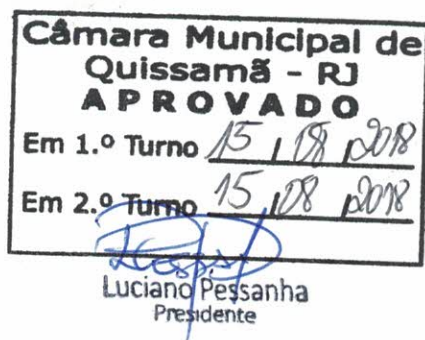


Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º – “ Esta Lei entra em vigor, a partir da data de publicação, revogando-se a Lei 1374, de 15 de outubro de 2013”

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, 17 DE Agosto DE 2018.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



Publicado no Jornal
D. O. do M. Quissamã
Em 23/08/2018
Edição 511
RJ
Rosemaria de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207

**ANEXO I – Empregos da parte permanente do quadro de pessoal do Magistério
Público Municipal de Quissamã**

Empregos	Área de atuação	Nº de Vagas	Carga horária	Nível salarial	Habilitação mínima
Professor I	1º segmento do ensino fundamental e educação infantil	236	30 h	I	Formação em nível médio, na modalidade normal
		187	25 h		
		23	22 h		
		74	30 h	II	Formação em nível superior ou outra graduação correspondente a áreas específicas, do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
		65	25 h		
		03	22 h		
		06	20 h		
		60	30 h	III	Formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas.
		47	25 h		
		03	22 h		

Empregos	Área de atuação	Nº de Vagas	Carga horária	Nível salarial	Habilitação mínima
Professor II	2º segmento do ensino fundamental	109	25 h	I	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
		15	20 h		
	Educação Física, Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, História Geografia, Inglês	109	25 h	II	Formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas.
		12	20 h		

Empregos	Área de atuação	Nº de Vagas	Carga horária	Nível salarial	Habilitação mínima
Professor Orientador Pedagógico	Suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.	15	25 h	I	Formação em curso superior de graduação em pedagogia com habilitação específica de acordo com a área de atuação ou outra licenciatura com pós-graduação específica.
		20		II	Formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas.

Empregos	Área de atuação	Nº de Vagas	Carga horária	Nível salarial	Habilitação mínima
Professor Orientador Educacional	Suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.	12	25 h	I	Formação em curso superior de graduação em pedagogia com habilitação específica de acordo com a área de atuação ou outra licenciatura com pós-graduação específica.
		14		II	Formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas.

Empregos	Área de atuação	Nº de Vagas	Carga horária	Nível salarial	Habilitação mínima
Professor Supervisor Educacional	Suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.	07	25 h	I	Formação em curso superior de graduação em pedagogia com habilitação específica de acordo com a área de atuação ou outra licenciatura com pós-graduação específica.
		07		II	Formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas.

ANEXO II – PLANO DE CARGOS PADROES SALARIAIS 2018

PROFESSOR I (30HORAS)

NÍVEL	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>	<u>H</u>	<u>I</u>	<u>J</u>
I	1.863,00	1.881,63	1.900,45	1.919,45	1.938,64	1.958,03	1.977,61	1.997,39	2.017,36	2.037,53
II	2.057,91	2.078,49	2.099,27	2.120,26	2.141,46	2.162,87	2.184,50	2.206,35	2.228,41	2.250,69
III	2.273,20	2.295,93	2.318,89	2.342,08	2.365,50	2.389,16	2.413,05	2.437,18	2.461,55	2.486,17

PROFESSOR I (25HORAS)

NÍVEL	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>	<u>H</u>	<u>I</u>	<u>J</u>
I	1.553,14	1.568,67	1.584,36	1.600,20	1.616,20	1.632,36	1.648,68	1.665,17	1.681,82	1.698,64
II	1.715,63	1.732,79	1.750,12	1.767,62	1.785,30	1.803,15	1.821,18	1.839,39	1.857,78	1.876,36
III	1.895,12	1.914,07	1.933,21	1.952,54	1.972,07	1.991,79	2.011,71	2.031,83	2.052,15	2.072,67

PROFESSOR I (22HORAS)

NÍVEL	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>	<u>H</u>	<u>I</u>	<u>J</u>
I	1.366,77	1.380,44	1.394,24	1.408,18	1.422,26	1.436,48	1.450,84	1.465,35	1.480,00	1.494,80
II	1.509,75	1.524,85	1.540,10	1.555,50	1.571,06	1.586,77	1.602,64	1.618,67	1.634,86	1.651,21
III	1.667,72	1.684,40	1.701,24	1.718,25	1.735,43	1.752,78	1.770,31	1.788,01	1.805,89	1.823,95

PROFESSOR I (20HORAS)

NÍVEL	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>	<u>H</u>	<u>I</u>	<u>J</u>
I	1.242,52	1.254,95	1.267,50	1.280,18	1.292,98	1.305,91	1.318,97	1.332,16	1.345,48	1.358,93
II	1.372,52	1.386,25	1.400,11	1.414,11	1.428,25	1.442,53	1.456,96	1.471,53	1.486,25	1.501,11
III	1.516,12	1.531,28	1.546,59	1.562,06	1.577,68	1.593,46	1.609,39	1.625,48	1.641,73	1.658,15

PROFESSOR II (25HORAS)

NÍVEL	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>	<u>H</u>	<u>I</u>	<u>J</u>
I	2.333,50	2.356,84	2.380,41	2.404,21	2.428,25	2.452,53	2.477,06	2.501,83	2.526,85	2.552,12
II	2.577,64	2.603,42	2.629,45	2.655,74	2.682,30	2.709,12	2.736,21	2.763,57	2.791,21	2.819,12

PROFESSOR II (20HORAS)

NÍVEL	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>	<u>H</u>	<u>I</u>	<u>J</u>
I	1.866,78	1.885,45	1.904,30	1.923,34	1.942,57	1.962,00	1.981,62	2.001,44	2.021,45	2.041,66
II	2.062,08	2.082,70	2.103,53	2.124,57	2.145,82	2.167,28	2.188,95	2.210,84	2.232,95	2.255,28

PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL (25HORAS)

NÍVEL	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>	<u>H</u>	<u>I</u>	<u>J</u>
I	2.676,58	2.703,35	2.730,38	2.757,68	2.785,26	2.813,11	2.841,24	2.869,65	2.898,35	2.927,33
II	2.956,60	2.986,17	3.016,03	3.046,19	3.076,65	3.107,42	3.138,49	3.169,87	3.201,57	3.233,59

PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO (25HORAS)

NÍVEL	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>	<u>H</u>	<u>I</u>	<u>J</u>
I	2.676,58	2.703,35	2.730,38	2.757,68	2.785,26	2.813,11	2.841,24	2.869,65	2.898,35	2.927,33
II	2.956,60	2.986,17	3.016,03	3.046,19	3.076,65	3.107,42	3.138,49	3.169,87	3.201,57	3.233,59

PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL (25HORAS)

NÍVEL	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>	<u>H</u>	<u>I</u>	<u>J</u>
I	2.676,58	2.703,35	2.730,38	2.757,68	2.785,26	2.813,11	2.841,24	2.869,65	2.898,35	2.927,33
II	2.956,60	2.986,17	3.016,03	3.046,19	3.076,65	3.107,42	3.138,49	3.169,87	3.201,57	3.233,59

PSICOPEDAGOGO (25HORAS)

NÍVEL	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>	<u>H</u>	<u>I</u>	<u>J</u>
I	2.676,58	2.703,35	2.730,38	2.757,68	2.785,26	2.813,11	2.841,24	2.869,65	2.898,35	2.927,33
II	2.956,60	2.986,17	3.016,03	3.046,19	3.076,65	3.107,42	3.138,49	3.169,87	3.201,57	3.233,59



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV – Empregos da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal

Denominação do Emprego	Quantidade	Carga Horária
Professor B – Comunicação e Expressão	02	20 H
Professor B – Ciências e Matemática	05	20 H
Professor B – Estudos Sociais	02	20 H
Professor C – Português	01	20 H
Professor C – Artes	02	25 H
TOTAL	12	